

PROCESSO Nº 2022037337
CONTRATO Nº 231/2022
SERVIDORA MAT Nº 006822

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, com sede na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-430, representada por seu sócio administrador **LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.018.433-9, expedida pela SSP/SE e do CPF nº 013.187.435-75, residente e domiciliado na Rua Doutor Benedito Guedes, nº 185, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.036-070.

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o **Processo Licitatório nº 2022009207**, na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2022**, a **CONTRATADA** se compromete ao **fornecimento, implantação e manutenção continuada de sistema único e integrado de gestão pública**, para atender as unidades gestoras do Município de Luziânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula anterior, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor mensal de **R\$ 131.666,66 (cento e trinta um mil seiscentos e sessenta seis reais e sessenta seis centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 1.580.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta mil reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

Parágrafo Único – O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **03 de agosto de 2022 a 02 de agosto de 2023**, com previsão de prorrogação nos termos do artigo 57, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º, da alínea “d”, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do Termo de Aceite e liberação pelo CONTROLE INTERNO, observando-se, ainda, as seguintes alíneas:

a) A despesa decorrente do presente Contrato para o exercício de 2022 é de **R\$ 658.333,33 (seiscentos e cinquenta oito mil trezentos e trinta três reais e trinta três centavos)**, empenhada à conta da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** – Dotação Compactada: **2022.0105** – Natureza da Despesa: **339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica** – Sub Natureza: **04 – Locação de Software** – Fonte: **100** – Cotação: **48775** – Autorização de Compras: **103697** – Nota de Empenho: **12621**.

b) Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 921.666,67 (novecentos e vinte um mil seiscentos e sessenta seis reais e sessenta sete centavos)**;

c) Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da quitação ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto deste contrato deverá ser executado conforme estabelece o edital e o Termo de Referência – Anexo I, do Edital que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – São deveres da **CONTRATADA**:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Luziânia;

b) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

d) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, CONFORME MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- k) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo **CONTRATANTE**;
- l) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- m) Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas.
- n) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
 - i. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - ii. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - iii. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - iv. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
 - v. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
 - vi. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto ao **CONTRATANTE** durante a execução contratual.
 - vii. No caso de contratação com os valores previstos no art. 1º da Lei 5.421/2019 e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a **CONTRATADA** deverá comprovar ao **CONTRATANTE** que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Officer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – São deveres do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos colaboradores da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura de Luziânia, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;
- b) O **CONTRATANTE** deverá exportar os dados solicitados pela **CONTRATADA**, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, o **CONTRATANTE** se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da **CONTRATADA**;

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- g) Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- i) Liberar pagamento após a **CONTRATADA** apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- j) Proporcionar as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- k) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
- l) Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da **CONTRATADA** na forma prevista.
- m) Acompanhamento e Responsável pelos itens 01 e 04 do Anexo I será um representante do setor onde o referido módulo será instalado – na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- n) Responsável pelo item 02 do Anexo I será um representante do setor onde o referido módulo será instalado - na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- o) Responsável pelo item 03 do Anexo I será um representantes do setor aonde o referido módulo será instalado - na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a. Advertência;
- b. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
- c. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Parágrafo segundo: Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quarto: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quinto:

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sexto:

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar novamente os serviços, às suas expensas, que vierem a ser recusados por não atender o disposto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** responderá, civil e penalmente, conforme a Lei, inclusive quanto a prováveis prejuízos, por problemas de qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial já citado e todos os seus anexos tornam-se parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A presente contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica nomeado como Gestor do Contrato, através da **Portaria nº 059 de 28 de abril de 2022**, o Senhor **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, Diretor de ciência e Tecnologia, para acompanhar e prestar informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica nomeado através da **Portaria nº 059 de 28 de abril de 2022**, o servidor **LUIZ GUSTAVO LIMA DE SOUZA** com matrícula funcional nº **054360**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás, para a solução de qualquer medida de caráter judicial, decorrente de sua aplicação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 03 de agosto de 2022.

ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR
Pelo Contratante

LINDSAY DO N. CERQUEIRA
Pela Contratada

CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Gestor do Contrato

LUIZ GUSTAVO LIMA DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87

Isadora Curado Chagas
CPF:067.185.881-56